



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 202/2023

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As disposições constantes neste Decreto devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado pelo Município de Santa Tereza do Oeste.

Parágrafo único. Também deve ser dado conhecimento do teor deste Decreto a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços.

Art. 3º. Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização deste Decreto, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Art. 4º. A administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, definirá as rotas do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da linha de transporte ou a distância a ser percorrido pelo estudante até o ponto de passagem do veículo escolar.

Art. 5º. Será definido pela Secretaria Municipal de Educação os pontos de passagem e paradas, sendo fixados considerando os critérios de segurança, razoabilidade e viabilidade.

Art. 6º. Para utilizar o transporte escolar, o estudante deverá estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino de Santa Tereza do Oeste ou dos distritos da Rede Pública Municipal ou Estadual de Ensino.

Art. 7º. O Município não se obriga a transportar estudantes residentes fora da jurisdição territorial, mesmo que matriculados em instituições de ensino do município.

CAPÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 8º. O presente decreto tem por base legal as seguintes legislações:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- III – Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV – Lei Federal nº 10.709/2003 – Altera a Lei Federal nº 9.394/1996;
- V – Lei Federal nº 11.494/2007 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VI – Lei Federal nº 10.880/2004 – Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- VII – Lei Federal nº 11.947/2009 – Altera a Lei Federal nº 10.880/2004;
- VIII – Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX – Resolução Federal nº 12/2011 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- X – Lei Estadual nº 11.721/1997, alterada posteriormente pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013 – Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar –PETE;
- XI – Instrução Normativa nº 03/2011 – SEED/DPGE instui sobre os procedimentos para efetivação das matrículas nas instituições de ensino da rede publica estadual de educação básica e nas escolas de educação básica – modalidade educação especial, para o ano letivo de 2022;
- XII – Resolução nº 777/2013 – GS/SEED que regulamenta e estabelece os critérios para o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

CAPÍTULO III

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 9º. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Decreto e sem prejuízo de outras exigências expressas.

Art. 10. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I – continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III – atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

IV – segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos estudantes transportados e a orientação e acompanhamento dos estudantes no embarque e no desembarque;

V – higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI – cortesia: o atendimento e acompanhamento dos estudantes e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII – eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas neste regulamento e nas demais normas jurídicas aplicáveis.

§ 2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas pela Administração.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 11. São direitos das instituições de ensino, sem prejuízo de outras exigências expressas neste Decreto ou decorrentes de legislação superior:

I – receber, quando solicitado à Secretaria Municipal de Educação, relação de rotas praticadas na sua localidade;

II – receber do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município;

IV – obter informações e documentos sobre os veículos e condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos alunos.

Art. 12. Cabem aos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino:

I – orientar o estudante e/ou responsável sobre os critérios definidos para utilização do transporte escolar conforme legislação vigente;

II – cadastrar no SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar) os estudantes que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitando os critérios legais;

III - atualizar, sempre que necessário, os dados de todos os estudantes quanto ao uso do transporte escolar no SERE;

IV – orientar o estudante e/ou responsável quanto à obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui;

V – garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos, sob pena de verificação e confirmação *in loco* e adoção de medidas saneadoras, se for o caso.

VI - monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos escolares;

VII – manter os(as) secretários(as) e/ou coordenadores(as) de turno em constante contato com os monitores(as) do Transporte Escolar e condutores;

VIII – informar aos pais ou responsáveis e estudantes usuários do Transporte Escolar quanto a este decreto bem como a outras normas de segurança;

IX – receber adequadamente queixas de pais, estudantes e munícipes e manter a Secretaria Municipal de Educação informada sobre o assunto;

X – encaminhar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, ocorrências não resolvidas entre a Unidade Escolar e o serviço de Transporte próprio ou terceirizado;

Parágrafo único. É de responsabilidade da Direção da Instituição de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do estudante, inclusive a atualização do endereço completo do estudante e código de identificação da Copel, ou outro que o substitui.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES USUÁRIOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. São direitos dos estudantes usuários, pais dos estudantes ou responsáveis legais, sem prejuízo de outras exigências expressas neste regulamento ou decorrentes de legislação superior:

I – receber serviço adequado;

II – receber do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município;

IV - obter informações e documentos sobre os veículos e condutores, com o objetivo de acompanhar a adequação às normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como sobre os trajetos, horários e outras exigências a serem garantidas aos usuários;

V – oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou por meio de telefone para a Secretaria Municipal de Educação ou Comitê Municipal do Transporte Escolar;

§ 1º. Para o exercício do direito dos estudantes usuários, os pais dos estudantes ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, endereço residencial e comprovante de matrícula;

§ 2º. As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 14. O benefício do transporte escolar é garantido aos estudantes residentes em área rural ou que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 metros da escola mais próxima de sua residência, sendo que, o estudante deverá obrigatoriamente estar matriculado em instituição que favoreça a logística para o transporte, conforme previsto no Inciso I do Artigo 16º.

§ 1º. Excluem-se do critério no caput deste, os seguintes casos:

I – estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II – ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício de ir e vir com independência e autonomia;

III – quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios ou outros que obrigam o estudante a utilizar trajeto mais longo;

IV – quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o estudante em condições inseguras.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. O direito ao serviço é garantido no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas em que os estudantes estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico.

§ 3º. Na hipótese do pai ou responsável pelo estudante optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela onde há vaga e é próxima da sua residência, implicará na perda do direito ao transporte escolar oportunizado pelo Município.

Art. 15. Sempre que o Poder Público julgar necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios e nas empresas terceirizadas, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 16. São obrigações dos estudantes, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento ou decorrentes de legislação superior:

- I – estar matriculado na escola mais próxima de sua residência, quando há vaga;
- II – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III – não colocar partes do corpo para fora do veículo;
- IV – não jogar objetos pelas janelas do veículo;
- V – respeitar o condutor do veículo e monitora;
- VI – evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;
- VII – comunicar ao professor, ao diretor da escola ou à Secretaria Municipal de Educação as ocorrências verificadas na rota;
- VIII – embarcar e desembarcar do veículo somente quando o mesmo estiver parado;
- IX – usar o cinto de segurança;
- X – estar no ponto de embarque indicado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a rota e horários estabelecidos;
- XI – não fumar no interior do veículo;
- XII – não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita e lícita;
- XIII – não portar arma de nenhuma natureza;
- XIV – não portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros do veículo;
- XV – não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVI – evitar ações que possam comprometer à atenção do condutor;

XVII – não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;

XVIII – não utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido;

XIX – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação do serviço;

XX – zelar pela manutenção e limpeza do veículo.

XXI – acatar todas as orientações emanadas pela fiscalização, pelos condutores, monitores e pelos demais agentes públicos responsáveis;

XXII – ressarcir os danos causados aos veículos;

XXIII – não desacatar o condutor e/ou monitor do Transporte Escolar;

XXIV – utilizar o serviço de Transporte Escolar somente nos veículos, rotas e turnos em que estiver cadastrado, salvo casos em que a escola solicite;

XXV – não descer do veículo fora do ponto de embarque e desembarque previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se devidamente solicitado e autorizado pelo(a) responsável;

XXVI – evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos demais usuários;

XXVII – cumprir todos os itens deste Decreto.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes (menores que necessitem deste acompanhamento) até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 2º. Os atos dos estudantes que tem como resultado o descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser ações, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado, no caso de bem público, o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI

DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS

Art. 17 São responsabilidades da Empresa Contratada para a execução do serviço do Transporte Escolar terceirizado:

I – fornecer o veículo para a realização do transporte e substituí-lo, e em caso de quebra ou avaria, por outro com as mesmas características do original, sendo as especificações, como ano/modelo, iguais ou melhores, que a do veículo substituído, garantindo que esteja em perfeitas condições de utilização, em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito sobre o Transporte Escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

II – arcar com todas as despesas referentes a combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a adequada consecução dos serviços;

III – realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo disponibilizado, apresentando, se necessário, o plano de manutenção do mesmo à Secretaria Municipal de Educação, em eventuais fiscalizações e auditorias;

IV – disponibilizar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, documentos referentes aos veículos e condutores, tais como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) ou CIRETRAN (Circunscrição Regional de Trânsito), INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), Carteira de habilitação, Certidões Criminais, entre outros;

V – providenciar e manter atualizado para cada veículo colocado à disposição, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos morais e materiais a terceiros e o seguro de vida para os passageiros, em valor compatível e fracionado por cada estudante transportado, sendo obrigatório a comprovação da contratação do seguro no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços. ~~Na hipótese de não contratação dos respectivos seguros ou os mesmos serem insuficientes, o locador(a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurado fosse;~~

VI – colocar o veículo contratado à disposição exclusiva da Prefeitura de Santa Tereza do Oeste - PR, para alunos e servidores autorizados, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários, ficando terminantemente proibida a concessão de carona;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII – assumir integral responsabilidade por danos e prejuízos causados a Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, decorrente de sua culpa ou dolo, de forma a isentá-los de todas as reclamações que surgirem posteriormente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

VIII – fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

IX – orientar os motoristas do Transporte Escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Brasileiro de Trânsito;

X – responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários.

XI – responsabilizar-se pelas penalidades sofridas em caso de infração;

XII – confiar a direção dos veículos somente a condutores devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses;

XIII – oferecer aos condutores o curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar, conforme determina a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Brasileiro de Trânsito;

XIV – permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

XV – acompanhar e orientar o condutor a manter o veículo limpo, bem como portar diariamente os documentos referentes a si e ao veículo, devidamente atualizados;

XVI – tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a direção da Unidade Escolar de destino ou origem dos estudantes;

XVII – contratar monitor(a) escolar e disponibilizá-los nos veículos, para atender itinerários;

XVIII – manter em dia todos os licenciamentos pertinentes aos veículos do transporte escolar;

XIX – conceder aos encarregados da fiscalização livre acesso aos veículos de Transporte Escolar, em qualquer dia ou horário;

XX – cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais bem como todos os dispositivos que se vinculam ao processo licitatório;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XXI – comunicar de imediato aos gestores do Transporte Escolar a ausência de estudantes atendidos por ramificações da linha-tronco;

XXII – proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, quando fundamentada no interesse público;

XXIII – orientar os motoristas do Transporte Escolar para não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita ou lícita;

XXIV – não contratar monitor e condutor que tenha respondido processo administrativo ou judicial ou que tenha sido condenado;

XXV – acompanhar para que condutores e monitores trabalhem devidamente uniformizados, sendo possível a identificação imediata da empresa que representam;

XXVI – orientar que em caso de ausência de monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável por realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

XXVII – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na medição das rotas, com o emprego do aplicativo sugerido pela Gestão Municipal do Transporte Escolar, para o aperfeiçoamento dos trajetos.

XXVIII – sujeitar-se a instalação de equipamentos de videomonitoramento (câmeras), bem como de dispositivos localizador (GPS), em seus veículos quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados.

CAPÍTULO VII

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. O Transporte Escolar poderá ser realizado, por meio dos seguintes veículos:

I – kombi, para até 10 passageiros;

II – van, para até 15 passageiros;

III – micro-ônibus, para até 23 passageiros;

IV – ônibus, para até 60 passageiros.

§ 1º A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º No caso de realização de processo licitatório para a terceirização de rotas, o valor do quilômetro será pago com base no número de alunos cadastrados na rota, isto é, capacidade necessária do veículo para atendimento, ainda que o licitante vencedor disponha de veículo maior para realizá-la.

Art. 19. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I – registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II – inspeção semestral ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a palavra ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII – alarme sonoro de marcha ré;

IX – câmera de ré.

§ 2º. Os veículos de trajetos com estudantes portadores de necessidades especiais terão, quando necessário, monitor, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todas as adequações necessárias.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas aos itinerários e horários a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos estudantes ou para atender a outras razões de interesse público.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



Art. 20. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo estudantes, salvo com autorização da Secretaria Municipal de Educação, para atender a razões de interesse público.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança, caso em que será dispensada a prévia autorização expressa neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DOS CONDUTORES E MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. Os condutores da frota própria e das empresas terceirizadas do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados e convocados em Concurso Público Municipal no cargo de motorista, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I** – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II** – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;
- III** - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV** – comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V** – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- VI** – tratar todos os estudantes e pais ou responsáveis de forma educada, chamando a atenção quando necessário sem exposição aos demais;
- VII** – Respeitar as linhas e os horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** – outras exigências da legislação de trânsito;
- IX** – manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- X** – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as ocorrências do roteiro;
- XI** – zelar pelos estudantes durante os itinerários;
- XII** – manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;
- XIII** – cobrar dos responsáveis que seja efetuada a revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIV – não fumar no interior do veículo;

XV – não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita ou lícita;

XVI – não portar arma de nenhuma natureza;

XVII – trajar-se adequadamente preferencialmente com uniforme da empresa, sendo constituído por camisas com manga, calças compridas, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;

XVIII – conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

XIX – tratar com cortesia os escolares e o público;

XX – aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque dos estudantes;

XXI – permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos agentes e autoridades de trânsito;

XXII – permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como pelos membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e do Comitê Municipal do Transporte Escolar, ou por pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXIII – orientar os estudantes e não permitir comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a sua concentração na condução do veículo, colocando terceiros em risco;

XXIV – prestar informações aos pais/responsáveis e às Unidades Escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades de condução do veículo ou colocar em risco outros usuários e terceiros;

XXV – evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos usuários;

Art. 22. Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo sendo responsável pelo pagamento da penalidade de multas.

Art. 23. São responsabilidades do Monitor:

I – manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não permitindo que os mesmos subam ou desçam do veículo em outro local, sem autorização por escrito do responsável, desde que dentro da mesma rota;

II – acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das Unidades Escolares até que os mesmos estejam seguros;

III – acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na Unidade Escolar e/ou em seu ponto de desembarque;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso, evitando conflitos no interior do veículo;

V – resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um;

VI – recolher objetos que ofereçam riscos aos demais passageiros, e informar o ocorrido a Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências;

VII – realizar todas as orientações pertinentes aos estudantes no que concerne a posturas e comportamentos no interior dos veículos.

VIII – trajar-se adequadamente, sendo constituído por camisas ou camisetas com manga, calças compridas, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;

IX – evitar o uso, no interior dos veículos, de perfumes ou outros objetos que exalem odores fortes e que possam provocar mal-estar nos usuários;

X – ter mais de 16 anos de idade.

XI – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

XII – cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 24. A fiscalização do serviço de Transporte Escolar será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, junto com o Comitê Municipal do Transporte Escolar(CMTE) e a Comissão Municipal de Verificação do Transporte Escolar(CMVTE).

§ 1º O relatório Bimestral do Transporte Escolar elaborado pelas Unidades Escolares, deverá indicar o total de dias em que não houve o transporte escolar, o número de estudantes atendidos, o número de estudantes ausentes, razões frequentes para as ausências e eventuais inconformidades ou não atendimentos identificados no veículo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02314 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas deste regulamento.

Art. 26. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

CAPÍTULO X

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, nas Unidades Escolares, aos Condutores e Monitores e às empresas contratadas para a prestação do serviço.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Municipal de Transporte Escolar e repassados para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 25 de Setembro de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)